

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ARSAE Nº 002/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

HOMOLOGA o repasse aos usuários do serviço de água e esgoto na cidade de Mirassol/SP, da taxa de outorga referente ao uso dos recursos hídricos regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 61.346/2015 e Portaria DAEE 3239/2017.

O Diretor Coordenador da **AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL – ARSAE**, que abaixo assina, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos artigos 4, incisos II e X e 13, incisos IV e V, da Lei 3.066 de 27/08/2007, **RESOLVE:**

Considerando o disposto na Cláusula 23.1, alínea "f" do Contrato de Concessão No. 386/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e a Empresa Concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, em 20 de Dezembro de 2007;

Considerando o Decreto Estadual nº. 61.346 de 06/07/2015, que aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Turvo/Grande, bem como, a Portaria DAEE 3239 de 02/10/2017 que regulamenta o cadastramento e consequentemente a cobrança pelos recursos hídricos utilizados;

Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse através da cobrança dos usuários do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP, nas Faturas Mensais de serviços, do valor de R\$ 0,0838 (Oitocentos e trinta e oito décimos de milésimos de Real) por m³ de água efetivamente consumida na Unidade Consumidora, independente do volume mínimo de cobrança e da categoria da Unidade Consumidora, para fins de repasse e pagamento da taxa de outorga e uso de recursos hídricos regulamentadas através da legislação acima mencionada, a serem repassados diretamente a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – CBH-TG do Estado de São Paulo.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Art. 2º - A respectiva cobrança da Taxa de Outorga e uso dos recursos hídricos será repassada aos usuários através de nomenclatura própria, devidamente detalhada junto a fatura mensal dos serviços de água e esgoto, conforme prevê a Cláusula 19.4, alínea "d" do Contrato de Concessão 386/2007.

Art. 3º - Deverá a Concessionária Sanessol S.A, apresentar mensalmente a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, relatório contendo o valor arrecadado através da cobrança da Taxa de Outorga e uso dos Recursos Hídricos e cópia do comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Outorga a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – CBH-TG do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A presente Resolução Homologatória e consequentemente a respectiva cobrança da Taxa de Outorga e uso de recursos hídricos terá sua validade para os faturamentos referentes aos meses de Novembro/2019 a Fevereiro/2020.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de Novembro de 2019, estando afixada no quadro de AVISOS na sede da ARSAE e disponibilizada em sua página da internet, cito www.arsae-mirassol.com.br.


WILSON LUIS BERTATI
Diretor Coordenador